

CIDADÃOS E NÃO CIDADÃOS NA ATENAS NO PERÍODO CLÁSSICO: O PROCESSO CONTRA NEERA

Janaina Ferreira da Silva¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivos precípuos compreender os aspectos políticos que motivaram ou contribuíram para a ação pública no Processo contra Neera. A ação processual - que ocorreu em Atenas no período clássico - contra os acusados Neera e Estéfanos, se dá numa época em que o cenário político estava mobilizado pela real ameaça de Filipe da Macedônia. Depois da derrota na guerra do Peloponeso na qual Esparta saiu vencedora, Atenas se vê diante da possibilidade de seus aliados desacreditarem de sua capacidade militar, abandonando-a, o que poderia fazer com que a polis dos atenienses assistisse seus últimos domínios comprometidos. Durante o processo, que versa sobre usurpação de cidadania, - além de outros delitos, - nomes de personalidades importantes surgem e descortinam uma série de acusações de ordem política, ética e moral; de modo que a questão da cidadania ateniense volta ser discutida na Eklésia. De fato, os costumes e a tradição da polis ateniense se veem sob a ameaça de desestruturação e desagregação.

Palavras-chave: Atenas; História Política; Poder Político; Guerras; Cidadania; Estrangeiros; Escravos; Prostitutas.

ABSTRACT

This paper essential goal is to understand the political aspects that motivated or contributed to public action in proceedings against Neera. The procedural action - which took place in Athens in the classical period - against the accused Neera and Estefanos, occurs at a time when the political landscape was mobilized by the real threat of Philip of Macedon. After the defeat in the Peloponnesian War in which Sparta won, Athens is faced with the possibility of its allies discredit his military capacity, abandoning it, which could cause the polis of the Athenians to compromise its last domains. During the process, which deals with usurpation of citizenship - and other

¹ Pesquisador do Núcleo de Estudos da Antiguidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Especialista em História Antiga e Medieval pelo CEHAM – UERJ; Orientadores: Prof. Doutorando Alair Figueiredo Duarte e Prof^a. Dr^a. Maria Regina Candido.

offenses - important personalities names arise and unveil a number of political order charges, ethics and morals; so that the issue of Athenian citizenship back to be discussed in the ekklesia. In fact, the customs and the tradition of the Athenian polis find themselves under threat of disruption and breakdown.

Keywords: Athens; Political History; Political Power; Wars; Citizenship; Foreigners; Slaves; Prostitutes.

INTRODUÇÃO

Pensar a pólis de Atenas do período clássico é, sobretudo, pensar no cenário político e tudo o que está subsistindo sob a égide daquela sociedade políade; isto inclui todos os gêneros que ali compartilham o mesmo espaço distintamente: sejam livres ou escravos, mulheres e crianças, estrangeiros livres, comerciantes e mercadores, além de outros. Para aqueles atenienses que viviam especificamente numa democracia a inferioridade de um em relação ao outro é indissociável da vida cotidiana, sendo algo que precisa ser lembrado, inclusive para efeito de constituição da polis. Nessa relação onde “poder” é o fim, é o cidadão – homem – pleno, quem está provido de superioridade sobre os demais *seres*; com efeito, aqueles que têm a proeminência *da palavra*. De acordo com Aristóteles, por exemplo, esse homem, teria superioridade em relação à mulher, e, seu sentimento de justiça e qualidades morais se distingue daqueles que são inferiores; isto fica evidenciado ao Estagirita citar que “o silêncio dá graça às mulheres”, embora isto em nada se aplique ao homem (POLÍTICA:1260 a e b).

De acordo com Maria da Graça Ferreira Schalcher, isto recoloca em questão a fraqueza da mulher. Para a pesquisadora ainda que a mulher pertença ao gênero humano, que todas as partes da alma estão nela presentes, ele considera esta pessoa distinta ao homem[...] pois falta a ela a capacidade de decidir (SCHALCHER, 1998:338 – Apud. ECCO CLOVIS,)². De certo, é o cidadão pleno – aquele que goza do direito de

² Considerações sobre o tema da mulher no pensamento de Aristóteles. In: Phonix, Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998. Apud. Ecco, Clovis: Sagrado e subjugação do universo feminino – FACUNICAMPS – Núcleo de Pesquisa e Extensão - 2011

exercer função pública, justiça, participar das assembleias, e demais atribuições que constitucionalmente são vetadas a outros indivíduos, que tem o status elevado perante os demais. Se esta relação de submissão referente à mulher ateniense define seu lugar social e político, o que diremos das outras? daquelas que foram definidas na polis como *pornè*? Com efeito, este termo, etimologicamente, significa “vendida” ou “à venda”, numa referência explícita à profissão daquelas mulheres que em sua grande maioria eram escravas, ou seja, haviam sido vendidas num mercado de escravos (SALLES, 1983:21). É oportuno ressaltar, que a *pornè*³ seria o estágio inicial de uma miserável mulher que ingressara de modo não opcional nesta carreira.

É diante deste cenário político grego do IV a.C., na qual propiciava o livre comércio de escravos, que surge Neera – ainda menina – vendida num lote de sete crianças; observe a citação: *Nicareta, uma liberta de Elen Carisios e esposa do famoso cozinheiro Hípias, comprou sete meninas ainda muito crianças [...] fazia-as passar por suas próprias filhas e dizia que eram de nascimento livre, a fim de arrancar somas mais vultuosas das pessoas a quem ela as prostituía.* ([D.]59.18-19)⁴. A exemplar história de Neera vislumbra as diversas etapas vividas por essas mulheres, que desde suas tenras idades, eram educadas e iniciadas na vida galanteadora dos prazeres; revelando o *status quo* em que se encontrava o mundo da prostituição no período clássico. Nesse universo onde os gêneros têm lugares específicos, são as prostitutas, cortesãs que acompanham os homens pelos banquetes e atividades pública onde discutem sobre diversos temas e política; já que as esposas estavam restringidas ao espaço familiar – o *Oikos*.

A peça processual “Contra Neera” trata-se de um discurso pronunciado pelo

³ Em Atenas havia duas categorias destinadas a satisfazer o desejo do corpo, a saber: as *Εταιραι* (hetairas) e as *πορναι* (pórnes) que provém da mesma raiz de *περναι* que significa vender e do verbo *πεπορνευσμένο* – Participípio perfeito de *πορνευσται*. Ambas são palavras gregas usadas para identificar uma mulher que aceita dinheiro em troca da oferta de favores do corpo, ao qual traduzimos em nossa cultura por prostituta. In Maria Regina Candido - A Feitiçaria na Atenas Clássica, pg.86 – FAPERJ – 2004.

⁴ Contra Neera – Demóstenes 59.18-19.

eminente orador político Apolodoro, que de acordo com a pesquisadora Catherine Salles, *seria um bom pretexto* para o partido de Apolodoro desmoralizar seu adversário político ([D.]59.4-6); no caso, Estéfanos – que pertencia ao partido dos “pacíficos” - e encontrava-se na condição ilegal como esposo de Neera (SALLES;1983:45). Sendo Estéfanos, um cidadão ateniense legítimo, admitiu ainda em sua fratria, os filhos de Neera, uma prostituta liberta, como se fossem filhos *legítimos*. Tal condição pressupõe que o orador Apolodoro encontra legitimidade que justifica o pleito diante da Eklésia; uma vez que isto fica evidenciado nos discursos dos oradores na narrativa processual que fora feito através de uma minuciosa investigação dos acusados. Com efeito, “vingar-se” parece ser de fato os objetivos de Apolodoro e seu cunhado Teomnesto em relação ao pretense esposo de Neera ([D.]59.16,1-4;126). Tal enredo seria bem adequado à polis dos atenienses, local de disputas políticas e eminentes personalidades.

UMA POLIS COSMOPOLITA

Considerada o centro do mundo cultural mediterrâneo nos séculos V e IV a. C., a Polis dos atenienses se destacava por conta das notáveis instituições, poderio militar e colonial, além de seu prestígio intelectual e artístico⁵, Seu solo era rico em argila e minérios; tendo o Pireu como principal porto⁶, do qual, seus trieres mantinham o controle marítimo do Mar Egeu através de patrulhas e localização de seus *empórios*⁷ que dividiam a sua zona de influência política em cinco distritos, a saber, Jônia, Cária, Cícladas, Trácia e Bósforo⁸. François Chamoux nos informa que na época de seu apogeu, o poder de Atenas baseava-se essencialmente em sua esquadra. Em 431 a.C.

⁵ Jean Travlos (Athènes au fil Du temps, 1972) mostra – mediante uma série de plantas – a evolução da cidade desde suas origens – in Nos Submundos da antiguidade, Catherine Salles, pg. 17.

⁶ Alair Figueirido Duarte e Maria Regina Cândido - in Geografia, Memória e Identidade Social dos Thetai na Atenas Clássica – Nas Trilhas da Antiguidade e Idade Média, São Luís, 2014 - pág. 31.

⁷ Sic. *Entrepósito militar e comercial* in Especialização Militar e Talassocracia: A Hegemonia ateniense no século V a.C. in Anais do III Encontro Nacional de Estudos sobre o Mediterrâneo Antigo - Novas perspectivas sobre as práticas imperialistas na antiguidade – X Fórum de Debates em História Antiga da UERJ – 2011.

⁸ Norberto Luiz Guarinello – Imperialismo Greco-Romano – pág. 18 – Ed. Ática - 1991

dispunha aproximadamente cerca de 300 trieres⁹, sem contar as dos seus aliados¹⁰ que poderiam ser incorporadas à sua armada (CHAMOUX, 1983:131). É possível que o comércio ativo e a grande movimentação no Porto do Pireu – principal porta de acesso à polis - propiciasse um ambiente favorável à prática da prostituição feminina, imigração de estrangeiros (*metecos*) e o comércio de escravos em Atenas.

De acordo com Norberto Luiz Guarinello a liberdade dos *cidadãos* foi o que estimulou a introdução de escravos na polis dos atenienses, num processo que contribuiu naturalmente para que se tornassem uma parte crescente da população; - Um grande percentual desses escravos vieram exportados. De acordo com o pesquisador, as *origens* desses escravos eram muitas. Muitos eram prisioneiros de guerras traficados de diversas regiões (GUARINELLO, 2014:90-91) ou, cativos adquiridos por cidadãos formalmente nos mercados e ainda, de modo ilegal, por proxenetas.

O comércio de escravos era intenso, principalmente em épocas de guerra, - em geral os exércitos eram acompanhados de perto por mercadores de escravos, - principalmente piratas - esses, compravam os prisioneiros, fossem eles combatentes (soldados inimigos capturados) ou não (mulheres, crianças, velhos apreendidos como botim). A incapacidade do exército em alimentar, alojar e transportar esses numerosos cativos, (CARDOSO, 2003:53) contribuía para uma alternativa que por fim gerava proventos para ambos.

A pirataria na época clássica havia se transformado numa atividade lucrativa nas mãos de “organizações” (SALLES, 1983:49). Embora a escravização na Atenas clássica fosse uma necessidade contingencial, é importante lembrar que havia pelos menos duas categorias de escravos que eram observados de perto pela legislação ateniense: Os particulares e os públicos, esses últimos, pertencentes à própria polis.

⁹Trieres ou **Tirreme**: embarcação de guerra com propulsão a remo de 170 remadores divididos em três fileiras sobrepostas. A trirreme era armada com um aríete de ferro ou bronze na ponta.

¹⁰ François Chamoux – A civilização Grega na época arcaica e clássica – pág. 130 - Edições 70 – 2003.

Ambos tinham suas especificidades dentro do contexto políade, uma vez que suas funções eram de suma importância para a produção e o crescimento da polis; assim sendo, havia regras que detinham a exacerbação de seus proprietários, como podemos verificar nas palavras de Demóstenes: [...] *quem for insolente e cometer injustiça contra outrem, seja ele criança, mulher ou homem, de condição livre ou escrava, será citado em ação pública* (D. Contra Mídias, 45 – Apud. FERREIRA, 2004:106). De acordo com o orador ático fica esclarecido que na prática não havia distinção entre livre e escravos, sexo ou idade quando o indivíduo estivesse na iminente possibilidade de ser execrado por um possível proprietário algoz.

UMA MATEMÁTICA INDISTINTA E COMPLICADA

A Atenas a partir do século V a.C. apresentava um grande crescimento populacional, fornecia numerosas oportunidades de trabalho a cidadãos e a estrangeiros que eram *encorajados* a se deslocarem para aquela área; o resultado foi uma polis superlotada, o que contribuiu significativamente em níveis demográficos para o “inchaço populacional” concentrando-se a partir da região do *Porto do Pireu*. É oportuno destacar que nem todos os estrangeiros eram efetivamente escravos – como artesãos, comerciantes, mercenários e outros que possuíam estatuto especial – Muitos desses trabalhadores concentravam-se no Porto do Pireu e participavam da vida social dos atenienses.

Embora declare que *na História Antiga os dados estatísticos sejam quase inexistentes*, François Chamoux ao citar V. Eherenberg, diz que no início da guerra do Peloponeso, por volta de 432, Atenas devia contar com cerca de 40.000 cidadãos (ou seja, com as suas famílias, quase 150.000 pessoas), 10.000 a 15.000 metecos (ou seja, com as famílias, 40.000 pessoas) e quase 110.000 escravos, numa população total de 300.000 almas¹¹. Esses números parecem ter sido reduzidos drasticamente no decorrer da Guerra do Peloponeso, seja pelos combates com bárbaros, seja pelos

¹¹ François Chamoux – A civilização Grega na época arcaica e clássica – pág. 216 - Edições 70 – 2003.

próprios helenos ou ainda de uns contra os outros. Nas palavras de Tucídides, no decorrer da Guerra do Peloponeso, cidades inteiras foram capturadas e devastadas, e nunca, tanta gente fora massacrada (TUCÍDIDES, I,23).

De acordo com Claude Mossé as consequências imediatas da guerra foram desastrosas para a Ática: Devastação dos campos, diminuição das trocas comerciais, paragem quase total da exploração das minas do Láurio, declínio da produção artesanal, principalmente no domínio da indústria cerâmica (MOSSÉ, 1985:41). Esse decréscimo populacional em decorrência da guerra do Peloponeso se estende aos escravos, que sendo parte desta matemática indistinta pertenciam a polis dos atenienses, sejam por estatísticas, seja por propriedade. Sobre esses, Tucídides relata que os atenienses também foram atingidos pela fuga maciça de escravos (TUCÍDIDES, VII. 27).

Segundo José Ribeiro Ferreira, numericamente, a soberania dos cidadãos era a de uma minoria e apesar da falibilidade e insegurança das cifras e estatísticas, tudo indica que o seu numero não teria ultrapassado os quinze por cento da totalidade da população em Atenas (FERREIRA, 2004:27). Segundo o pesquisador, em Atenas, de autor para autor, a variabilidade no número de habitantes ultrapassa com frequência os cinquenta por cento.

Criticada frequentemente de ser uma democracia *esclavagista*¹², por não se diferenciar das oligarquias, contradizendo o sentimento de orgulho por parte dos atenienses em possuírem a isonomia, a isegoria e a isocracia; José R Ferreira observa o problema no âmbito do conceito de “maioria” e “igualdade perante a lei” ao afirmar – ainda que com precaução - que diante do *quadro apresentado*, por volta de 430, ao iniciar a guerra do Peloponeso, da população total de trezentos mil, apenas cerca de

¹² Tipo de relação ecológica entre seres vivos onde um ser vivo se aproveita das atividades, do trabalho ou de produtos produzidos por outros seres vivos. *As formigas cuidam e protegem os pulgões para obter o açúcar deles.* <http://www.dicionarioinformal.com.br/esclavagista/> - Acesso em 21 março 2015; às 12h26min.

trinta a quarenta mil seria cidadãos (FERREIRA, 2004:104); conforme mostra o quadro a seguir proposto pelo pesquisador:

Quadro¹³

	Gomme	Ehrenberg	Lauffer	Glott
Cidadãos	43	35 a 45	30	c. 42
Cidadãos e familiares	172	110 a 180	150	135 a 140
Metecos	28,5	25 a 40	50	c. 70
Escravos	115	80 a 110	100	200 a 210
População Total	316	215 a 300	300	c. 405 a 420

Os números do quadro são dados em milhares e foram colhidos nas obras seguintes: A.W. Gomme, *The population of Athens in the Fifth and Fourth Centuries B.C.*, Oxford, 1933 (em especial p. 26); V. Ehrenberg, *The Greek State*, pp. 32.; S. Lauffer, “Antike u und moderne Demokratie” in F. Hörmann (Ed.), *Die alten Sprachen im Gymnasium* (München, 1968), pp. 33-34; G. Glott, *Histoire Grecque II* (Paris, 1931) pp. 222-228. – in José Ribeiro Ferreira – *A Grécia Antiga – A Democracia Ateniense* – pág. 104 – Lugar da História – 2004.

Sendo assim, como apenas os cidadãos tinham direitos políticos, somente cerca de quinze por cento da totalidade da população faria *jus* a tais prerrogativas. Isto corroboraria com a definição que Ehrenberg usou sobre a democracia ateniense, que não passava de uma “aristocracia alargada”¹⁴.

Nesse universo ateniense, são os cidadãos que se destacam como os únicos detentores dos direitos, que à vista dos gregos, *permitem ao homem ser realmente um homem*. A atribuição e a concessão desses direitos decorrente da cidadania, raramente concedido a estrangeiros, era um privilégio que “factualmente” podia acontecer por

¹³ *Apud.* José Ribeiro Ferreira – *A Grécia Antiga – A Democracia Ateniense* – pág. 104 – Lugar da História – 2004.

¹⁴ *in* José Ribeiro Ferreira – *A Grécia Antiga – A Democracia Ateniense* – pág. 105 – Lugar da História – 2004. Ehrenberg. *The Greek State*, p. 50; Reinhardt, *Tradition und Geist* (Göttingen, 1960), p.257.

circunstâncias excepcionais e/ou ainda, se recorrer a alterações na legislação quando a necessidade de recompor a defasagem de cidadãos - em decorrência principalmente das baixas nas guerras, pestes, interesses político ou por qualquer outro motivo - que assim exigissem, como nos informa Aristóteles: [...] *mas sob várias formas de constituição a lei eleva à condição de cidadãos até mesmo estrangeiros; [...] como, porém, estas pessoas somente ascendem à cidadania em decorrência da falta de cidadãos legítimos (recorre-se a leis deste tipo apenas para fazer face a eventuais decréscimos de população* (POLÍTICA, III.1278 b).

A respeito disto, A. L. CHEVITARESE nos informa que durante a última fase da guerra do Peloponeso, insere-se nesse caso, a concessão de cidadania ateniense à um número significativo de estrangeiros, incluindo, muitos escravos, que participaram da batalha naval das Ilhas Arginusas, em 406¹⁵.

Podendo sob esta nova realidade conceitual, influenciar nas já precárias informações que obtivemos em relação aos dados demográficos na Atenas no período clássico, uma vez que inicialmente, para efeito desta pesquisa tomamos como referência o início da Guerra do Peloponeso; panorama que indubitavelmente modifica com este *novo cenário político*. Essa linha de pesquisa corrobora com a pesquisadora Maria Regina Candido ao pontuar que a alta mortalidade somada à baixa natalidade do final do século V a.C. levou os atenienses a buscarem alternativas para suprir a falta de demanda de contingente militar e incluiu o *soldado-Mercenário* entre a comunidade ateniense (CANDIDO, 2001:34; Apud. DUARTE, 2013:62). De acordo com as pesquisas de Alair Figueiredo Duarte e Maria Regina Candido, em decorrência do conflito, a população ateniense teria sido reduzida à metade¹⁶.

¹⁵ **Apud.** Sobre o relaxamento desta lei nos anos subsequentes, ver, por exemplo: HANSEN, 1982, p. 176; POMEROY, 1975, p. 66; quanto aos escravos agraciados com a cidadania, ver AROSTÓFANES. As rãs 33-34, 190-91, 693-95. **In** Chevitrese. André Leonardo. O espaço rural da polis grega: O caso ateniense no período clássico pg. 67 – Rio de Janeiro – 2000.

¹⁶ Guerra e Mercenarismo na Atenas Clássica, pg.61 – Alair Figueiredo Duarte – 2013.

A POPULAÇÃO NA ATENAS CLÁSSICA

Podemos destacar os residentes em Atenas no período clássico, longe de ser constituída maioria de cidadãos, eram os estrangeiros, escravos ou não cidadãos que formavam a maioria da população em Atenas naquele período. Na prática a sociedade ateniense era composta de cidadãos, homens livres com privilégios políticos, mulheres e crianças atenienses, os metecos, estrangeiros habitantes em Atenas que não tinham direitos político e normalmente pagavam impostos para lá permanecerem e, os escravos, - sejam prisioneiros de guerra ou comprados nos mercados – e, ainda, há casos de *filhos vendidos por pais sem condições de mantê-los ou mesmo a autoescravização* (GUARINELLO, 2014:91).

LEI E TRADIÇÃO: UMA QUESTÃO DE INTERESSE COMUM

Conceituar “sociedade” etimologicamente distancia o que melhor definiria uma polis. Segundo Peter V. Jones, sendo esta uma palavra latina (*socius*, “um aliado”), o grego mais próximo seria koinōnia “comunidade” (Koinós, “comum, compartilhado”). As pólis gregas mantiveram o seu sentido de comunidade política através de leis de cidadania escritas e geralmente exclusivas (JONES, 1997:155).

Sir Ernest Barker resume que “a Cidade-Estado era uma comunidade autogovernada”. Para os gregos, pólis significava sempre uma comunidade e não uma área territorial. De acordo com Sir Barker cada Cidade-Estado existente tinha consciência de si como um todo, dotado de vida moral que ela própria criara e sustentava, expressando sua autossuficiência política. Para o pesquisador, pólis não era no sentido moderno uma “cidade” como a conhecemos. A polis era assim, uma sociedade ética. (BARKER, 1978:16) ¹⁷. Como nos indica Aristóteles, *ser cidadão* na Atenas clássica (*especificamente em uma Democracia*) dependia de ser filho de cidadão pelo lado de pai e pelo lado da mãe, e não por um lado só ¹⁸ - De modo geral,

¹⁷ Sir Ernest Barker – Teoria Política Grega, pg. 16 – 1978 - UNB

¹⁸ Aristóteles – A Política, VI – 1275 b.

“ser um cidadão integral” se resumia no fato de *poder, pelo Direito, administrar justiça e exercer funções pública*¹⁹; prerrogativas essas que eram vetadas aos *não cidadãos*.

Seria considerado uma desgraça a perda dos direitos de cidadão que poderia ocorrer mediante a *Atimia*²⁰, ao contrário do *ostracismo*²¹, que mesmo ante a uma pesada “pena” - dez anos exilado - o indivíduo não perdia seus direitos políticos, propriedades e naturalmente sua cidadania. As consequências da *atimia* política sob qualquer forma eram graves como podemos ver no discurso de Apolodoro no documento Contra Neera:

Peço-vos senhores juízes do júri, que considereis quais teriam sido as prováveis consequências para mim, para minha esposa e minha irmã se Estéfano houvesse sido capaz de causar o dano que pretendia, seja em sua primeira ação, seja na segunda, e **quão grande seria a minha vergonha e meu infortúnio**. Fui por todos instado, em particular a vingar-me dos males que eles nos causara e foi-me dito que eu seria covarde ao extremo se não providenciasse para que se fizesse justiça[...]”²².

A propósito do código legislativo e a aplicabilidade da justiça, Raquel de Souza²³ em o *Direito Grego antigo*²⁴ destaca “a clara distinção entre *lei substantiva e lei processual*. Enquanto a primeira é o próprio fim que a administração da justiça busca, a lei processual trata dos meios e dos instrumentos pelos quais o fim deve ser atingido, regulando a conduta e as relações dos tribunais e dos litigantes com respeito a litigação em si. Segundo a pesquisadora, a importância dada pelos gregos à parte processual é evidenciada por Aristóteles em sua *Constituição de Atenas* quando ao referir-se às três, mais populares, reformas democráticas de Sólon, vejamos:

“Ao que parece estas três constituem as medidas mais populares do regime de Sólon: primeiro, e a mais importante, a proibição de se dar empréstimos

¹⁹ Aristóteles – A Política, VI – 1276 a.

²⁰ Atimia – átimos, “desonrado”

²¹ Ostracismo – ato da ekklesia que baniu alguém da Ática por dez anos, mas sem que lhe fosse imposta a perda dos direitos de propriedade.

²² ([Demóstenes]) (Contra Neera), 59.11-12.

²³ Raquel de Souza é Professora na Faculdade de Direito da UNIVALI (SC). Mestre em Direito Penal pela UNISUL (SC).

²⁴ Raquel de Souza - O *Direito Grego antigo* in Fundamentos de História do Direito – Antonio Carlos Wolkmer, pág. 52-53 - Del Rey - 2006

incidindo sobre as pessoas; em seguida, a possibilidade, a quem se dispusesse, de reclamar reparação pelos injustiçados; e terceiro, o direito de apelo aos tribunais, disposição esta referida como a que mais fortaleceu a multidão, pois quando o povo se assenhoreia dos votos, assenhoreia-se do governo”²⁵.

Assim sendo, as duas últimas medidas de Sólon, citadas por Aristóteles, “reclamar reparação” e “apelo aos tribunais”, são claramente relacionadas com a operação do processo legal em Atenas, ou seja, eram *leis processuais*, enquanto que a primeira tratava-se de lei econômica e social. Aplicando o conceito de Raquel de Souza em relação à dinâmica das ações processuais - muito embora *não houvesse diferença explícita* entre o âmbito legislativo privado e o público em Atenas - é na especificidade do processo que se encontra uma diferenciação quanto a forma de mover uma ação: a ação pública (*graphé*) e a ação privada (*diké*); como podemos verificar no documento Contra Neera na qual Teomnesto justifica sua pretensão:

“Atenienses, para eu intentar esta **ação pública contra Neera** e comparecer diante de vós, inúmeras foram as provocações. Na verdade, nós fomos muito prejudicados por Estéfano e, por causa dele, fomos expostos a extremos perigos, não só meu cunhado, eu próprio, minha irmã e minha esposa, de modo que estou sustentando o presente processo, não me defendendo, mas vingando-me [...]”²⁶.

De acordo com a pesquisadora Maria Regina Candido, as leis são de fato uma necessidade, pois “toda sociedade, *qualquer que seja sua complexidade, necessita de dispositivos legais para fixar normas e fazê-las obedecidas pelos seus integrantes*, visando o desempenho e a continuidade das instituições e solucionar disputas. Toda sociedade requer também a sanção de dispositivos e de normas, bem como de justiça. Os atenienses adotaram uma decisão *radical* sobre o *Pleito* ao colocarem a fonte de sua autoridade na *Eclésia*²⁷, a esse propósito devemos acrescentar que nenhum

²⁵ Aristóteles. A Constituição de Atenas IX, 1.

²⁶ Contra Neera – Demóstenes 59.1

²⁷ ἐκκλησία: A assembleia (lit. “convocada”, “escolhida”), aberta a todos os atenienses (homens) maiores de dezoito anos. Reunia-se regularmente quatro vezes por mês. Uma dessas sessões era a Kuria (soberana) ekklesia, com uma agenda determinada. Podia ser convocada em outras ocasiões. Era o organismo soberano da cidade. Seus membros votavam sobre todas as questões principais e elegiam os

cidadão ateniense estava proibido da participação ativa nas assembleias e nos tribunais, a *isegoria*²⁸ era cedida a todos os cidadãos”²⁹.

Corroborando com esta linha de pesquisa e apropriando-se dos conceitos teórico de Norberto Bobbio³⁰, diz o autor que os embates atenienses nos tribunais inserem-se na esfera legislativa e definem o lugar social e função de cada cidadão no corpo cívico. Nesse campo de relações sociais o *Poder* é o fim no qual os cidadãos buscam destacar sua proeminência e importância para conduzir a comunidade políade, portanto, é necessário definirmos o que vem a ser *Poder*. Para Bobbio *entenda-se como Poder a capacidade que um sujeito tem de influenciar, condicionar, determinar o comportamento de um outro sujeito* (Bobbio, 2000:4.1,216)³¹, esse por sua vez, acaba por ser um mecanismo de imposição estabelecendo os *limitrofes* da liberdade de um sujeito em uma sociedade; no caso, a sociedade ateniense estabelecia os limites de atuação políade do cidadão, do meteco (estrangeiro), da prostituta e do escravo; vejamos:

[...] “e da mesma forma que este Estéfano aqui presente tentava privar-me de meus familiares, contrariamente às vossas leis e aos vossos decretos, assim também eu vim para demonstrar, diante de vós, que ele, **contra a lei**, casou com uma mulher estrangeira, introduziu crianças entre os membros de sua fratria e de seu demo, deu em matrimônio, como se fossem suas, as filhas de heteras, cometeu uma impiedade para com os deuses e, ainda, despojou o povo de seus direitos, de tornar cidadão qualquer um que ele desejasse”³².

Na Democracia ateniense (*governo pelo demos*, o povo) a atuação social dos

funcionários mais importantes. Sua agenda era preparada pela boulé, mas a ekklesia podia rejeitar as propostas da boulé e exigir que sua vontade fosse cumprida.

²⁸ **Isegoria** - ἰσέγορία: mesmo direito a palavra, **Isonomia** - ἰσωνομία: igualdade perante as leis.

²⁹ Maria Regina Candido – A Feitiçaria na Atenas Clássica, pág. 23 – FAPERJ– Letra Capital - 2004

³⁰ Filósofo político, historiador do pensamento político, autor de várias obras, das quais destaco: Teoria da Norma Jurídica, Teoria das Formas de Governo, O futuro da Democracia, A era do Direito, Igualdade e Liberdade e outras. Em suas disciplinas preferia usar outro termo à filosofia, como Teoria Geral do Direito, Teoria Geral da Política, Teoria das Formas de Governo e etc.

³¹ Teoria Geral da Política – A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. 2000 – Ed. Campos.

³² Contra Neera – Demóstenes 59.13

cidadãos, por se pautar nas normas e tradições, se insere e confunde-se com o poder político da polis. Teoricamente o *demos* constitui-se a base e a força de tal regime político em Atenas. Neste sentido a liberdade de um indivíduo e/ou grupo de indivíduos está restringida a este ou aqueles que legitimados pela força (poder) estabelece uma *relação intersubjetiva*. O *modo de vida* de Neera e seu companheiro Estéfanos, assim como suas ostentações e comportamentos em público estão sendo reprovados pelos cidadãos daquela polis, que legitimados pelo poder do *demos*, adotaram medidas para preservar a tradição e a inviolabilidade da Lei.

“Então, depois de ter chegado aqui com ela (Neera), ele a usava escandalosa e petulantemente e ia aos jantares, levando-a consigo por todos os lados onde ia beber, sempre frequentava os banquetes em sua companhia e, todas as vezes que queria, em toda a parte, estava com ela publicamente, dando aos que a olhavam a liberdade de um, desejo. E não só foi com ela para um banquete na casa de muitos outros, mas também na casa de Cábricas de Exone, quando, sob o arcontado de Socratides[...] [...] E aí mesmo, enquanto Frínion dormia, muitos outros tinham relações com ela (Neera) que estava embriagada -, até mesmo os criados que punham a mesa de Cábricas”³³.

Para N. Bobbio, *A função legislativa do poder político fica explicitada*. Esta ação se desenvolve no sentido positivo (comandando) ou negativo (proibindo) os comportamentos dos membros da comunidade para os fins preestabelecidos. Sendo assim, por conseguinte, a função executiva *intrinsecada*, consegue fazer com que esses fins sejam alcançados e exercendo a função judiciária, soluciona os conflitos que nascem na sociedade e que, se não solucionados, seriam causa de desagregação, agindo de modo a fazer justiça (D. 59: 126). Ao se apropriar dos conceitos de N. Bobbio é possível apreender que esse poder político tradicionalmente era o conjunto das normas, o sistema normativo, dentro do qual se desenvolve a vida na comunidade; nesses termos a política pode ser entendida sob dois pontos de vista fundamentais para a preservação do equilíbrio: Enquanto a ação política se exerce através da relação intersubjetiva no *demos*, as leis e a constituição da polis delimita e disciplina a ação

³³ Contra Neera – Demóstenes 59.33

naquela comunidade. Sobre isto conclui Hobbes: *“Quando falo das leis, pretendo falar das leis vivas e armadas (...). Não é a palavra da lei, mas o poder daquele(s) que tem nas mãos a força de uma nação (no caso a polis que é o demos) que torna eficazes as leis³⁴”*; conclui N. Bobbio: *onde não há poder capaz de fazer valer as normas por ele estabelecidas recorrendo também em última instância à força, não há justiça³⁵*.

AMBIGUIDADE: SÓ OS HOMENS NÃO CONTAM

As mulheres atenienses eram vistas *como a fonte e as provedoras arquetípicas universais da vida*. Se nas palavras de Aristóteles cidadão implicava também em ser filho de cidadãos por ambos os lados - pai e mãe - é importante *pensar* no lugar da mulher *ateniense* naquele universo políade. Para Claude Mossé, a mulher ateniense é a filha ou esposa de cidadão ateniense. Para a historiadora, o termo cidadã, *ainda que exista*, não é conveniente usá-lo com demasiada frequência, isto por que a “qualidade de cidadão” implicava no exercício de uma função que *era fundamentalmente política, de participação nas assembleias e tribunais*, lugares na qual estavam excluídas as mulheres. Juridicamente o *status* da mulher ateniense se qualificava de “eterna menor” devido à necessidade de ter por toda a vida a presença de um homem atuando como seu *kýrios*, o pai, o esposo ou seu filho, na ausência deles, um parente do sexo masculino mais próximo (MOSSÉ, 1990:55).

Roger Just nos aponta que “as mulheres em Atenas não possuíam direitos políticos ativos. Não podiam falar nem votar na Eklésia, a assembleia de cidadãos, nem podiam estar presentes em suas reuniões. (...) No sentido grego da palavra, elas não eram cidadãs” (JUST, 1975:153-170 – Apud. CURADO, 2008:14).

Sobre isto, Peter V Jones, adverte o porquê desta imagem negativa formada a partir dos documentos: *“as mulheres eram vistas pelos homens que escreviam sobre*

³⁴ Apud. Teoria Geral da Política – Norberto Bobbio, pg. 232 – TH. HOBBS. A Dialogue between a Philosopher and a student of the Commom Laws of England (1681) (ed. It.: Dialogo fra un filosofo e uno studioso del diritto commune d’Inghilterra, in ID. Opere politiche, organizado por N. Bobbio, Uter, Turim, 1959, reimp 1971, vol. I, PP. 397,402).

³⁵ Teoria Geral da Política – Norberto Bobbio, 4. Política e Direito pg. 232.

elas como mais fracas não só do ponto de vista físico, mas também moral, social e intelectual; ainda que fossem vistas como a fonte e as provedoras arquetípicas universais da vida” (JONES, 1997:3.19:149).

É possível admitir que a utilização de artifícios ilegais por parte de estrangeiros ricos e cidadãos pobres eram usados para burlar a lei ou por pessoas que visando obter benefícios admitiam em sua fratria estrangeiros, como podemos verificar na documentação Contra Neera, onde Estéfano, um cidadão ateniense insere em sua fratria a estrangeira Neera e suas filhas: *“Na verdade, quem ainda se esforçaria para obter do povo esta recompensa, que exigem tantos gastos e tantos esforços, estando na iminência de tornar-se cidadão, quando é possível, com muito menor dispêndio, obter da parte de Estéfano – se é que isso mesmo lhe será permitido?”(D. 59.13)*

Por outro lado, estrangeiros ricos e cidadãos pobres para driblar os entraves colocados pela lei de cidadania de Péricles, usavam de artifícios semelhantes, como nos pontua A.L Chevitarese: *“Os senhores perceberão que todos aqueles que fazem tais coisas, fazem porque eles não têm filhos legítimos, ou porque são forçados pela pobreza à adotar estrangeiros, de modo que, eles possam receber algum proveito deles, já que estes últimos ficaram em débitos com eles por causa da descendência ateniense”(ISEU 12.2 – Apud. CHEVITARESE, 2000:67).*

Apesar dos problemas que poderiam acarretar com a adoção ilegal, o cidadão corria o risco em troca de algum benefício palpável e o meteco (estrangeiro), ao proporcionar este benefício, poderia vir a ser um ateniense; conclui o pesquisador. Com efeito, no discurso “Contra Neera” atribuído a Apolodoro (D. 59:16,52), podemos constatar que há uma legislação em pleno vigor proibindo que tais manobras sejam feitas, ou pelo menos tinha aspectos proibitivos, sujeito a pesadas penas que somavam perda dos direitos cívicos, de todos os seus bens e multa de mil dracmas.

CONCLUSÃO

Atenas no período clássico é uma Cidade-Estado cosmopolita dada a sua complexidade e localização geográfica, o que certamente favorecia a entrada e saída de pessoas das mais diversas localidades; sendo o Porto do Pireu o elemento precípua dessa mobilização de indivíduos. A partir do Porto do Pireu, - principal porta de acesso à cidade - havia limitações para todos aqueles que adentravam a polis ou faziam parte dela. É possível apreender que os gregos da Atenas clássica têm suas vidas cotidianas reguladas por princípios de *moralidade* nas quais zelam pela tradição e ética existente: Suas leis e constituição estabeleciam os parâmetros. Como bem disse Peter V Jones: Os “direitos” (que hoje tanto reivindicamos porque o Estado é considerado o protetor das liberdades individuais) eram limitados pelas leis que estivessem em vigor no momento. Em geral, as necessidades do indivíduo eram vistas como totalmente subordinadas às leis da Cidade (JONES, 1997: 3.25). De modo, que na necessidade da aplicação dessas rigorosas leis factualmente resultariam em pesadas penalidades, implicando em multas, perda de direitos, de bens e por fim a escravização do indivíduo; uma vez que não se concebe o aprisionamento como uma modalidade punitiva à época. É oportunamente adequado lembrar que a pesquisadora Maria Regina Candido, conclui que as leis são de fato uma necessidade, pois “toda sociedade, qualquer que seja sua complexidade, necessita de dispositivos legais para fixar normas e fazê-las obedecidas pelos seus integrantes” (CANDIDO, 2004:23). Entenda-se por integrantes todos aqueles que adentraram os limites daquela polis, sem distinção, de um modo ou outro, estão compartilhando dos ideais que se almejava da democracia ateniense. Nessa comunidade políade seus integrantes se distinguem dos cidadãos; pois esses últimos, pelas suas virtudes, deveriam ser indivíduos pleno e capaz de conduzir, deliberar, exercer, administrar uma vida pública; provido de sentimento de justiça e qualidades morais que se *difere* daqueles que são inferiores.

No universo políade, onde a democracia ateniense não concede direitos iguais a todos, - ainda que se orgulhassem da isegoria e da isonomia - são os cidadãos que participam ativamente da vida pública; deste modo, não são a maioria, mas um grupo minoritário que estavam no centro das decisões políticas, em detrimento dos demais integrantes que não dispunham do *direito de ser cidadão*. Com efeito, de acordo com Aristóteles, ser um bom cidadão é necessariamente ter uma boa relação com a constituição da cidade ao qual pertence (POLÍTICA, II, 1277 a). Sendo assim, a Eklésia é o *organismo soberano da polis*, é a partir dela que acontecem os embates, as disputas, os pleitos, os litígios, as votações, de modo que as decisões visem combater qualquer ameaça que desestruture o sentimento de harmonia e equilíbrio na *comuna*. Quiçá, a ideia de harmonia e equilíbrio pressupõe um compartilhamento espacial longe de embates, disputas, acusações, contrapondo os interesses primordiais daquela sociedade; o que de fato não condiz com a realidade existencial e temporal dos atenienses; que de fato se viam frequentemente votando sobre os mais diversos tipos de litígios interpolíade. É neste cenário que se descortina ante a Eklesia todo o desenrolar da vida agitada de Neera, com todas as suas desventuras, tramas, conquistas, e as inimagináveis astúcias, ignorando as tradições, a ética e as leis que regiam a sociedade ateniense. Com efeito, o despudor de suas ações em companhia de seu companheiro Estéfanos, atrairá os olhares de cidadãos que pacientemente esperam a oportunidade para vingar-se de seu adversário político (D. 59.1). A vingança entre os atenienses tinha aspectos positivos, ela deveria ser considerada pelo lesado - e este, por fim, deveria buscar resgatar a sua honra, dignidade, além de repelir a vergonha diante da comunidade; neste caso, aquele que causara o prejuízo, danos físicos ou morais num determinado tempo no passado seria considerado um inimigo.

De fato, Estéfanos, exercendo atividades política num determinado tempo passado, havia impetrado uma ação acusatória *ilegal* contra Apolodoro; por este, desviar os fundos do *theoricon* para fins militares, - e, mais tarde, de assassinio de uma

mulher (D. 59. 4-6 e 9-10), ação esta que pôs em risco além de todos os seus bens, seus familiares. Apolodoro, preconizado pelos seus contemporâneos e amparado pela legislação de cidadania vigente (D. 59.12,13) encontra legitimidade para iniciar uma ação pública que levará os dois acusados – Neera e Estéfanos - perante o tribunal. De fato o processo acaba por ser uma oportunidade política para Apolodoro. Nesse universo de embates e disputas política, a cidadania é um ingrediente importante (D. 59.2), pois são as leis que definem o que é ser um cidadão e suas implicações, direitos e deveres que emerge vez ou outra perante os *Tesmótetas* (D.59.16). Qualquer cidadão imbuído de seus deveres, laços com a tradição, sentimento de justiça implícito no caráter do *ser moralmente superior*, se desprenderá de suas bases pelo zelo e inviolabilidade das tradições que regem de um modo ou de outro a vida cotidiana daquela comunidade políade e política.

Ademais, do exposto podemos concluir ainda, que a *ordem familiar* está em pauta no cotidiano ateniense no período clássico, - o *matrimônio e a maternidade eram considerados os objetivos mais importantes* de toda a cidadania (COULANGES, 1975:35-36). O casamento é o princípio sagrado e elementar na sociedade ateniense para a geração dos *futuros cidadãos*, pois é exatamente da concepção de esposas legítimas com cidadãos atenienses naquela polis que os filhos quando atingirem a idade adequada poderão alcançar o pleno direito à cidadania. A união de um cidadão com uma escrava liberta, prostituta e estrangeira, – além da possibilidade de descontinuidade na geração de futuros cidadãos - era considerado uma profanação e ultraje, aos deuses e às leis (D. 59.126).

Ainda que o sentimento de ajuda mútua entre os cidadãos seja um princípio tradicionalmente elementar na polis, não há qualquer tipo de ressentimento em iniciar uma ação processual contra outro cidadão, quando a ética, os princípios morais, costumes e tradição estão sob ameaça de violação.

O cenário Político - Porque uma personalidade se ocuparia com algo sem sentido em plena ameaça de invasão à polis?

O julgamento de Neera provavelmente ocorrera por volta de 343-340 a.C.³⁶ época em que Atenas estava em Guerra contra a Macedônia – Atenas poderia vencer ou se ver desacreditada por seus aliados gregos e assistir seus últimos domínios comprometidos (D.59.3). É importante observar que durante o processo contra Neera esta iminente ameaça de Filipe fica implícita na narrativa processual - uma vez que ao descortinar a origem das acusações de Estéfanos contra Apolodoro e sua família, - outros elementos são necessariamente incluídos, de modo que a construção da investigação tenha o valor necessário para principiar conclusões.

Pásion, pai de Apolodoro, um próspero banqueiro em Atenas, (ex) escravo, tem suas benfeitorias civis à polis ateniense reconhecida, fato que resultou a ele e a seus filhos o direito de cidadania; - na qual o principal beneficiado foi *Apolodoro* - com a morte de Pásion, os interesses de seus negócios ficaram a cargo de outro ex-escravo Fórmion, que tinha dentre outros clientes importantes, o pai de *Demóstenes*; além de vários não atenienses – uma vez que seu crédito era aceito em toda a Grécia, - e, mesmo fora dela (BOWDER,1982:224). Pásion ficou conhecido como incansável litigante (BOWDER. 1982:60).

Sendo assim, Teomnesto - um iminente cidadão ateniense - deu sua filha em matrimônio à *Apolodoro*, filho de Pásion, - ora, na condição de cidadão ateniense, poderia contrair matrimônio e gerar filhos com uma filha de cidadão legítimo – de fato, são dela os filhos de Apolodoro. Passar dos tempos, Teomnesto então se decidi casar com uma das filhas de seu genro, Apolodoro, que também era sua sobrinha, tornando-se cunhado e sogro (D. 59.2).

³⁶ Carey (1992:3) e Kapparis (1999:1,28). Apud. Ana Lucia Curado, - Mulheres em Atenas, pg. 421 – Sá da Costa Ed. – 2008.

Dos fatos

Apolodoro parece ter herdado algumas características de seu genitor, a ele são atribuídos seis dos seus sete discursos da coleção completa de Demóstenes. Em sua vida pública teria acusado pelo menos cinco *estrategos*; porém, o feito que queremos destacar nesta pesquisa, é a sua proposta quando então membro do conselho durante uma expedição a Eubeia e Olinto de aplicar o dinheiro excedente da receita pública para o uso militar ou que fosse para os fundos dos espetáculos (D. 59.3-4). De fato, as leis determinavam que o saldo da administração deveria ser para as necessidades militares, porém Apolodoro, como membro do conselho, considerava que o povo deveria decidir o que fazer com o que era seu (CURADO, 2004:422). Decidindo o povo, ninguém se opôs que esses valores fossem destinados para fins militares.

Ocasão em que seu adversário político Estéfanos propõe uma ação ilegal contra Apolodoro, acusando-o de ser devedor da polis há vinte e cinco anos, resultando na condenação injusta de Apolodoro (D. 59.5).

Diante da condenação, a proposta de Estéfanos seria nada menos que uma multa de quinze talentos, o que culminaria na perda dos direitos cívicos de Apolodoro e seus descendentes, além da condenação à miséria de sua esposa e seus familiares; - no caso de não pagamento até à nona pritania, a multa duplicaria – e, as consequências seriam por demais desastrosa a todos os seus familiares. De fato, seria impossível pagar tal quantia (D. 59.7). Diante de todo o exposto, os juízes apiedaram-se de Apolodoro e fixaram uma multa de um talento, de modo que foi possível, com muita dificuldade, pagar a dívida (D. 59.8).

Mais tarde o incansável Estéfanos retorna sua investida contra seu adversário político imputando-lhe outra injusta acusação. Apolodoro é acusado por seu perseguidor de assassinio de uma mulher. Estéfanos acusou-o de matar uma mulher com as próprias mãos; o perjúrio e a calúnia desta acusação foram reconhecidas,

depois de ser provado que Estéfanos foi comprado por Cefisofonte e Apolófanes para expulsar Apolodoro ou privá-lo dos seus direitos de cidadão (D.59.10).

A vingança teve motivações política

E nós decidimos pagar a Estéfanos com a mesma moeda (D.59.8). As acusações contra Estéfanos e Neera são muitas, desde usurpação de cidadania, tramar falso adultério, inserir filhos ilegítimos na fratria, sacrilégio por dar a filha em casamento ao arconte rei como se fosse legítima – tendo esta, conhecido vários homens, violando o juramento das mulheres veneráveis, - profanação de lugar sagrado e outros delitos.

A investigação minuciosa de Apolodoro a respeito da vida de Estéfanos e Neera visa concretizar uma acusação sólida com argumentações irrefutáveis. Dada as gravidades das acusações, o orador apela que a possível absolvição dos acusados levaria à subversão das leis, o que para os atenienses era algo de contraditório, já que se orgulhavam do código que governava a polis.

É possível concluir, que as acusações contra o casal Estéfanos e Neera tiveram em sua origem motivações política, embora todos os delitos de que são acusados e o registro deste rico material acessível a nós, nos orienta quanto a alguns aspectos da vida cotidiana das prostitutas no período clássico, que essas mulheres de vida ostensiva, são arguciosas profissionais que interagem ativamente dentro dos limites políade, muitas vezes, à margem das leis. Por outro lado, é admissível afirmar que nem todos os cidadãos eram homens bons, o que nos faz lembrar Aristóteles ao questionar: *Se é possível afirmar que as qualidades de um homem bom são as mesmas de um bom cidadão, ou não são as mesmas* (POLÍTICA, II,1277 a). Nesse sentido o que confere ao bom cidadão são exatamente o oposto do que revela as investigações feitas a respeito do caráter de Estéfanos, como nos indica o Estagirita: *o bom cidadão é aquele que necessariamente tem uma boa relação com a constituição da cidade ao qual pertence* (POLÍTICA, II,1277 a). O descabido modo de vida e a marginalização disposta na ação processual constituem uma evidencia do quanto as leis e as constituições nem sempre

funcionam como parâmetros para determinados indivíduos que desprovidos de bom caráter, moral e ética podem, de fato, ser nocivo e um prejuízo para o grupo ao qual está inserido.

BIBLIOGRAFIA

Documentação textual

APOLODORO – DEMÓSTENES - Contra Neera [Demóstenes] 59 – 2ª Edição 2012 –

Annablume – Clássica

ARISTÓTELES – A Constituição de Atenas – Edição Bilíngüe – Hucitec – 1995.

_____ Política – UNB – 1985

TUCÍDIDES – História da Guerra do Peloponeso – UNB – 1987.

Referências bibliográficas

BARKER, Sir Ernest – Teoria Política Grega – UNB – 1978.

BOBBIO, Norberto – Teoria Geral da Política – A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos – Elsevier editora Ltda. – 2000.

BOWDER, Diana – Quem foi quem na Grécia Antiga – Círculo do livro - 1982

CANDIDO, Maria Regina – A Feitiçaria na Grécia clássica – FAPERJ – Letra capital – 2004.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. – Trabalho compulsório na antiguidade – Graal – 2003.

CHAMOUX, François – A civilização Grega na época arcaica e clássica – Edições 70.

CHEVITARESE, André Leonardo – O Espaço Rural da Pólis Grega – O caso ateniense no Período Clássico – Fábrica de livros – SENAI – Rio de Janeiro – 2000.

CURADO, Ana Lucia – Mulheres em Atenas – As Mulheres legítimas e as outras - Nova Universidade – Sá da Costa Editora – 2008.

DUARTE, Alair Figueiredo e CANDIDO, Maria Regina - Geografia, Memória e identidade social dos Thetai na Atenas clássica *in* Nas Trilhas da Antiguidade e Idade Média – UEMA - São Luís – 2014.

DUARTE, Alair Figueiredo – Guerra e Mercenarismo na Atenas Clássica – Rio de Janeiro

NEA/UERJ – 2013.

FERREIRA, José Ribeiro – A Grécia Antiga – Edições 70 – Lugar da História – 2004

FINLEY, Moses I - Economia e Sociedade na Grécia Antiga — Martins Fontes – 1989

GARLAN, Robert – The Piraeus – Duckworth – 1987

GOLDHILL, S. - Amor Sexo e Tragédia: Como os Gregos e Romanos influenciam nossas vidas até hoje – Zahar – 2007

GUARINELLO, Norberto Luiz – História Antiga – Coleção História na Universidade – Ed. Contexto – 2013

_____ Imperialismo Grego-Romano – Ática – 1991.

JONES, Peter V – O Mundo de Atenas – Uma Introdução à Cultura Clássica ateniense – Martins Fontes – 1997.

MAFFRE, Jean – Jacques - A vida na Grécia Clássica – Jorge Zahar Editor – 1989

MOSSÉ, Claude – Atenas: A História de uma Democracia – UNB – 1979

_____ La mujer en La Grecia clásica – Nerea – 1990

_____ O cidadão na Grécia antiga – Edições 70 – 1993

_____ As Instituições Gregas – Edições 70 – 1985

POMEROY, Sarah B. – Diosas, Rameras, esposas y esclavas – Mujeres en La antigüedad clásica – Ahal edições – 1999.

SALLES, Catherine - Nos Submundos da Antiguidade – Brasiliense – 2ª Edição – 1983.

TRABULSI, José Antonio Dabdab – Ensaio sobre a mobilização Política na Grécia Antiga – UFMG – 2001.

VERNANT, Jean Pierre - As Origens do Pensamento grego – 7ª Edição – 1992.

Vrissimtzis, Nikos A.. – Amor, sexo e casamento na Grécia Antiga – Odysseus – 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos – Fundamentos de História do Direito – Del Rey – 2006.

Publicações, revistas e artigos

ARAÚJO, Felipe Nascimento de – *Homo sociologicus*: O meteco e seu papel na sociedade ateniense no final do V século a.C. – 2011.

DUARTE, Alair Figueiredo – Uma análise sobre os cultos religiosos e a projeção do poder marítimo ateniense através do porto do Pireu no século V a.C. - NEARCO – Revista Eletrônica da Antiguidade - 2013 – Ano IV – Número II - ISSN 1972-9713

_____ Especialização Militar e Talassocracia: A Hegemonia ateniense no século V a.C. *in* Anais do III Encontro Nacional de Estudos sobre o Mediterrâneo Antigo - Novas perspectivas sobre as práticas imperialistas na antiguidade – X Fórum de Debates em História Antiga da UERJ – 2011.

GUIMARÃES, Laercio Dias e VIEIRA, Ana Lúcia Bomfim – O Ideal de cidadania na sociedade da Atenas Clássica – Revista Mundo antigo – Ano I,V.01, N. 02 – Dezembro – 2012 ISSN 2238-8788.

ONELLEY, Glória Braga – O Estatuto social da cortesã no Contra Neera – Todas as Musas ISSN 2175-1277 – Ano 03 Número 02 Jan-Jun 2012.

SANCHO, Laura – To Metexein THE ΠΟΛΕΩΣ – Reflexiones acerca de las condiciones de pertenencia ciudadana entre Solón y Pericles – Universidade de Saragoza – Gerión 9. 1991 – 59/86 – Editorial de lá Universidad Complutense de Madrid.

SHALCHER, Maria da Graça Ferreira - Considerações sobre o tema da mulher no pensamento de Aristóteles; Phonix, Rio de Janeiro - Sette Letras, 1998. Apud. Ecco, Clovis: Sagrado e subjugação do universo feminino – FACUNICAMPS – Núcleo de Pesquisa e Extensão – 2011.